



PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102

n. 114

São Paulo

quarta-feira, 17 de junho de 1992

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 35.107, DE 15 DE JUNHO DE 1992

Considera, as Cadeias Públicas que específica, como unidades com nível de Delegacia de Polícia

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — As cadeias públicas adiante relacionadas, enquanto sob eventual responsabilidade da Polícia Civil, são consideradas unidades com nível de Delegacia de Polícia, ficando classificadas:

I — como de 2ª Classe:

- a) Araraquara;
- b) Guaratinguetá;
- c) Itapetininga;
- d) Rio Claro;
- e) São José dos Campos;

II — como de 3ª Classe:

- a) Americana;
- b) Itanhaém;
- c) Limeira.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de junho de 1992.

(Republicado por ter saído com incorreção.)

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 17 de junho — Quarta-feira

- 10h. Dr. Mário Amato, Presidente da FIESP, empresários participantes do Fórum Informal e Secretários de Planejamento e Gestão, Dr. Eduardo Maia de Castro Ferraz, da Fazenda, Dr. Frederico Mathias Mazzucchelli, de Esportes e Turismo, Deputado Valdemar Coraucci Sobrinho, da Saúde, Dr. Nader Wafae, da Educação, Dr. Fernando Gomes de Moraes, do Menor, Dra. Alda Marco Antonio, da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Dr. Luiz Carlos Delben Leite, e Assessor Especial para Assuntos Internacionais, Dr. Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo.
- 15h. Desembargador Dr. Carlos Alberto Ortiz, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral.
- 16h. Secretário do Governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga.
- 17h. Chefe Interino da Casa Militar, Ten. Cel. PM Roberto Martinez.

Seção I

Esta edição, de 112 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	6	Meio Ambiente	33
Planejamento e Gestão	7	Secretaria do Menor	33
Justiça e Defesa da Cidadania	7	Procuradoria Geral do Estado	33
		Transportes Metropolitanos	33
Segurança Pública	8		
Fazenda	10	Universidade de São Paulo	34
Agricultura e Abastecimento	13		
Educação	13		
Saúde	15	Universidade Estadual Paulista	34
Energia e Saneamento	30		
Infra-Estrutura Viária	31	Ministério Público	36
Administração e Modernização	32	Tribunal de Contas	37
do Serviço Público	32	Editais	41
Cultura	32	Concursos	44
Ciência, Tecnologia e		Assembleia Legislativa	71
Desenvolvimento Econômico	32	Diário dos Municípios	108
Esportes e Turismo	32	Partidos Políticos	111
		Ministérios e Órgãos Federais	111

DECRETO Nº 35.108, DE 15 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de sublinha do Orçamento vigente

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica alterada, até o nível de sublinha, a Discriminação da Receita, constante do Quadro IX, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 7.640 de 18 de dezembro de 1991, que orça a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Programa para o exercício de 1992, na seguinte conformidade:

Em Cr\$ 1.000,00

1000.00.00 — Receitas Correntes

1300.00.00 — Receita Patrimonial

1310.00.00 — Receitas Imobiliárias

1311.00.00 — Aluguéis ou Arrendamentos

1311.01.00 — Aluguéis de Próprios do Estado —

142.518

1311.04.00 — Secretaria de Agricultura e Abastecimen-

to — 172.968

1311.04.04 — Instituto de Pesca — 10

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de junho de 1992.

Publicado no Diário Oficial de 16/06/92

(Republicado por ter saído com incorreção.)

DECRETO Nº 35.117, DE 16 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr\$ 393.000.000,00 (Trezentos e noventa e três milhões de cruzeiros) a 29 instituições assistenciais.

I. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — SUL	Cr\$
Congregação das Irmãs Franciscanas Alcantarinhas, para Departamento: Hospital das Clínicas de Echaporá, em Echaporá, na Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Marília — Proc. 267/85	8.000.000,00
II. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — LESTE	
Associação Maternidade São Paulo — Proc. 176/84	100.000.000,00
Fundação Antonio Prudente — Proc. 1432/85	100.000.000,00
III. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DA GRANDE SÃO PAULO — LESTE	
Santa Casa de Misericórdia da Guararãma — Proc. 163/84	10.000.000,00
IV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO VALE DO PARAÍBA	
a) Aparecida	
Santa Casa de Misericórdia da Aparecida — Proc. 189/84	5.000.000,00
b) Cachoeira Paulista	
Associação Beneficente São José de Cachoeira Paulista — Proc. 2521/88	8.000.000,00
c) Guaratinguetá	
Irmadade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá — Proc. 194/84	10.000.000,00
d) Taubaté	
Irmadade de Misericórdia de Taubaté — Proc. 11/84	10.000.000,00
e) Ubatuba	
Santa Casa de Misericórdia Irmadade do Senhor dos Passos de Ubatuba — Proc. 678/85	8.000.000,00
V. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SOROCABA	
Santa Casa de Misericórdia de Taguai — Proc. 3061/91	3.000.000,00
VI. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE CAMPINAS	
a) Amparo	
Beneficência Portuguesa de Amparo — Proc. 341/85	5.000.000,00
b) Itapira	
Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Itapira — Proc. 200/84	6.000.000,00
c) Limeira	
Sociedade Operária Humanitária — Proc. nº 2.185/85	40.000.000,00

VII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BARRETOS

Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras — Proc. 252/84

5.000.000,00

VIII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BAURU

a) Bariri

Irmadade da Santa Casa de Misericórdia — Proc. 253/84

3.000.000,00

b) Bocaina

Irmadade de Misericórdia de São João da Bocaina — Proc. 347/85

2.000.000,00

c) Quatana

Hospital Santa Luzia — Proc. 348/85

3.000.000,00

d) Lins

Hospital Espírita Dr. Adolfo Bezerra de Menezes — Proc. 1039/85

10.000.000,00

IX. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Santa Casa São Vicente de Paulo — Proc. 31/84 — de

Tanabi

3.000.000,00

X. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE ARAÇATUBA

a) Araçatuba

Associação das Senhoras Cristãs — Proc. nº 174/84

6.000.000,00

b) Auriflamma

Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Auriflamma — Proc. 259/84

3.000.000,00

c) Penápolis

Centro Espírita Discípulos de Jesus, para Departamento: Hospital Espírita Discípulos de Jesus — Proc. 250/84

3.000.000,00

d) Pereira Barreto

Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto — Proc. 108/84

5.000.000,00

XI. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente

Epitácio — Proc. nº 1.206/85

2.000.000,00

XII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MARÍLIA

a) Garça

Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Garça — Proc. 709/85

8.000.000,00

b) Herculândia

Hospital Beneficente São José — Proc. nº 2.512/86

3.000.000,00

c) Ipaçu

Irmadade da Santa Casa de Ipaçu — Proc. 1.225/85

5.000.000,00

d) Maracá

Associação Hospital Beneficente de Maracá — Proc. 358/85

4.000.000,00

e) Marília

Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Marília — Proc. 1.963/85

15.000.000,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15 — Categoria Econômico 3.0.0.0 — Elemento outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Adolpho Lobbe Neto

Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de junho de 1992.

DECRETO Nº 35.118, DE 16 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr\$ 179.100.000,00 (Cento e setenta e nove milhões e cem mil cruzeiros) a 92 instituições assistenciais.

I. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — NORTE	Cr\$
Centro Comunitário do Jardim Japão CCJJ — Proc. 689/85	3.600.000,00
Centro Comunitário João Paulo I — Proc. 2363/85	2.000.000,00
Centro Social Paroquial Santa Joana D'Arc — Proc. 1653/85	500.000,00

II. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — SUL

Associação dos Cavaleiros da Soberana Ordem Militar de Malta de São Paulo e Brasil Meridional, para Departamento: Centro Assistencial Cruz de Malta — Proc. 661/85	12.000.000,00
Casa dos Velhinhos da Ordina Lobo — Proc. 617/85	15.000.000,00
Centro Espírita União — Proc. 403/85	4.000.000,00